DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8691/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/17505/2014
PROTOCOLO	:	1556897
ÓRGÃO	:	PREFEITURA DE AMAMBAI-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 620/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 75/2014
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E PREPARO DO CORPO, E ATENDIMENTO À FAMÍLIA COM CAPELA, PARAMENTOS, ORNAMENTAÇÃO E TRANSLADO.
CONTRATADA	:	PAZ VIDA AMAMBAI LTDA – ME
VALOR INICIAL	:	R$ 134.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, dos atos de execução do objeto do Contrato n. 620/2014, e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase), celebrados entre o Município de Amambai-MS e a empresa Paz Vida Amambai Ltda - ME, nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época.

O procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial tipo “menor preço por lote”, e o instrumento contratual já foram examinados por este Colendo Tribunal, como regulares e legais via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 4567/2015.

O objeto da contratação é o fornecimento de urnas funerárias, bem como a prestação de serviços de higienização e preparo do corpo, e atendimento à família com capela, paramentos, ornamentos e translado, para atender pessoas carentes do município.

A presente contratação foi no valor de R$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA -4ICE - 770/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e do 2º Termos Aditivos, e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-7061/2017 pela regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, bem como da execução financeira do referido contrato.

DA DECISÃO

Analisados os documentos que instruíram os autos, observa-se que foram encaminhados tempestivamente e completos, tendo sido atendidas todas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Foram formalizados 2 (dois) termos aditivos, que objetivaram a prorrogação do prazo por mais 6 (seis) meses e a alteração do valor em mais R$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais), ou seja, o contrato passou a vigorar até 22 de março de 2016, e com o valor total de R$ 137.220,00 (cento e trinta e sete mil, duzentos e vinte reais), observados os limites legais.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira pertinente, Lei n. 4.320/64, demonstrando a equivalência dos estágios da despesa:

Valor inicial do contrato R$ 134.000,00

Valor empenhado R$ 137.220,00

Valor de empenho anulado R$ 53.660,80

Valor em ordem de pagamento R$ 83.559,20

Valor em nota fiscal R$ 83.559,20

Saldo final R$ 0,00

Desta forma, constata-se que os procedimentos adotados pelo responsável na execução do objeto contratado, merecem receber a chancela desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, II, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 620/2014 e dos seus 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai-MS e a empresa Paz Vida Amambai Ltda - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal, à época;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 7 de agosto de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss